

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS**  
Rua Padre Macário, 129 CEP 36 512 000 Tocantins-MG

LEI Nº 124/96

‘**CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE  
ASSISTÊNCIA SOCIAL <FMAS>  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**’

O povo de Tocantins, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º - Fica criado no Município de Tocantins, o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações na área de assistência social.

Art. 2º - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS:

I - recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;

II - doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não governamentais;

III - receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da Lei;

IV - as parcelas do produto de arrecadação de outras

# PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

Rua Padre Macário, 129 CEP 36 512 000 Tocantins-MG

receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da Lei e de convênios no setor;

V - produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

VI - doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;

VII- outras receitas que venham a ser legalmente constituídas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os recursos que compõem o Fundo serão depositados no Banco do Brasil S.A., em conta especial sob a denominação - Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS.

Art. 3º - O FMAS será gerido pelo Prefeito Municipal, sob orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social.

PARÁGRAFO ÚNICO - O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS integrará o orçamento da Prefeitura Municipal.

Art. 4º - Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social, serão aplicados em:

I - financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de Assistência Social desenvolvidos pelo órgão da Administração Pública Municipal ou por órgãos conveniados;

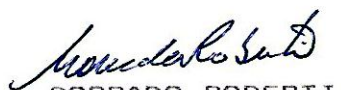
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS**  
Rua Padre Macário, 129 CEP 36 512 000 Tocantins-MG

similares, obedecendo a legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 6º - As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, mensalmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tocantins, 02 de fevereiro de 1996

  
CORRADO ROBERTI  
Pref. Municipal